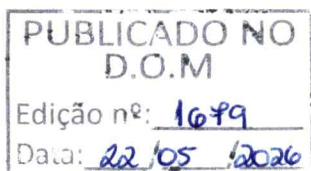




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.268, DE 22 DE MAIO DE 2026



"DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O COMBATE AO ABSENTEÍSMO EM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o combate ao absenteísmo (faltas) em consultas, exames e procedimentos agendados na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

- I - incentivo à confirmação prévia de consultas e exames pelos pacientes;
- II - estímulo à utilização de meios de comunicação, como telefone, mensagens ou aplicativos, para lembretes de agendamento;
- III - promoção de ações educativas e informativas sobre a importância do comparecimento;
- IV - incentivo à reorganização das agendas para melhor aproveitamento das vagas disponíveis;
- V - estímulo à criação de mecanismos para remarcação facilitada em caso de impossibilidade de comparecimento.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.268/2026 - fls. 2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 22 de maio de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo